



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015-MP/PA

PROCESSO: Nº. 027/2015 - SGJ-TA

Protocolo nº 10420/2015

O Ministério Público do Estado do Pará, em especial o Departamento de Obras e Manutenção, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 3914/2014-PGJ/PA, de 20/06/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **20 de julho de 2015, com credenciamento as 09:00 horas e início da sessão às 09:30 horas**, na Sala de Múltiplo Uso das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, situado à Ângelo Custódio nº 85, 1º andar, Cidade Velha, Belém – PA, a sessão de abertura da licitação na modalidade de **Concorrência**, por **Execução Indireta**, no regime de **Empreitada por Preço Global**, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei 8.666, de 21/06/1993, do tipo **MENOR PREÇO**, visando ao **Registro de Preços para Serviços de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, de Arquitetura e Complementares para obras de engenharia**, conforme consta neste Edital e seus anexos, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, suas alterações, **Decreto Estadual nº. 876/2013** e demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para Serviços de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, de Arquitetura e Complementares para obras de engenharia – Até 500 m²**, de acordo com este Edital e seus Anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na Dotação Orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.122.1357.7442 – Expansão da Rede Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial dos serviços, limitada à 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

3.2. Somente será permitido o início dos serviços por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no subitem 3.3. deste Edital.

3.3. Antes do início da execução dos serviços por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social, FGTS e Trabalhista, nos termos dos subitens 8.2.2.2, 8.2.2.3, 8.2.2.4 e 8.2.2.7 deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e Anexos.

4.2. Não poderão participar do certame:

4.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidos com impedimento de licitar com o Estado do Pará ou punidos com suspensão do direito de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Pará.
- 4.2.2. Empresas prestadoras de serviço que tenham, como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor ocupante, no âmbito deste Órgão, de cargo de direção, chefia ou assessoramento;
 - 4.2.3. Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor do Ministério Público;
 - 4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 4.2.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - 4.2.6. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 4.2.7. Empresas fornecedoras de mão-de-obra cuja a prestação de serviço seja por empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.
- 4.3. Como condição de participação, em conformidade com o ACÓRDÃO TCU nº 1793/2011-Plenário (itens 9.5.1.5, 9.5.1.6 e 9.5.1.8) será verificada ainda:
- 4.3.1. **A existência de registros impeditivos da contratação:**
 - I. No módulo Sicaf do sistema Siasg;
 - II. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - III. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
 - 4.3.2. **A composição societária das empresas** a serem contratadas no sistema Sicaf a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
 - 4.3.3. No Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o **somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa**, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar;
- 4.4. A participação da licitante no presente certame implica a aceitação integral e irrevogável de todas as exigências deste Edital e seus Anexos, entre as quais estão:
- 4.4.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
 - 4.4.1.1. Esse prazo fica suspenso pelo tempo necessário à conclusão de diligências e no caso de interposição de recurso, inclusive até seu julgamento;
 - 4.4.2. Prazo de garantia das obras será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
 - 4.4.3. Nos preços cotados já estão inclusos impostos, contribuições, taxas, frete e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.
- 4.5. Será permitida a participação de consórcio de empresas, observando-se as seguintes



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

condições:

- 4.5.1. Deverá comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança e será a representante das consorciadas perante o Estado;
- 4.5.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- 4.5.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- 4.5.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital, no caso de consórcio o somatório de valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação;
- 4.5.5. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 4.5.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
- 4.5.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 4.5.8. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.5.1 do Edital.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

- 5.1. As declarações e proposta apresentadas pelas licitantes devem estar assinadas por representante legalmente habilitado.
- 5.2. **Comprovação de que o representante da empresa é legalmente habilitado**, conforme itens abaixo.
- 5.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social ou instrumento público/particular de procuração (documentos originais ou cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada).
- 5.4. Em se tratando de instrumento particular deverá estar acompanhado do Estatuto ou Contrato Social da licitante para fins de identificação do outorgante e dos poderes específicos, o mesmo ocorrendo em face do instrumento público, caso seja feita referência ao Estatuto ou Contrato Social.
- 5.5. As licitantes que se fizerem representar por procurador e cujo respectivo estatuto ou contrato social estabeleça a assinatura dos sócios **em conjunto** devem apresentar procuração assinada pelos sócios indicados no estatuto ou contrato social, não sendo permitida assinatura isolada de apenas um deles.
- 5.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.7. Caso o estatuto ou contrato social da licitante estabeleça a assinatura dos sócios **em conjunto** e a representação for feita somente por um deles, além do documento descrito na alínea anterior, deverá ser apresentado, conforme o caso, instrumento público/particular de procuração, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes.
- 5.8. O representante legal de cada licitante poderá, na data e horário fixados para o credenciamento no certame, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para registrar sua presença na sessão pública, munido de sua carteira de identidade ou outro equivalente para efeitos de identificação.
- 5.9. Não poderá haver um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 5.10. Dos impedimentos previstos no item 4.2 deste Edital.
 - 5.10.1. A empresa deve apresentar **declaração** assinada por representante legal da empresa, impressa em papel timbrado da Empresa de que a Proponente não possui nenhum dos



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- impedimentos previstos no item 4.2 deste Edital;
- 5.10.2. Se a empresa optar por entregar os envelopes antes da data e horário de abertura da sessão, além de enviar os envelopes à Atividade de Licitações e Contratos, também deverá encaminhar, fora dos envelopes, a declaração de que não possui nenhum dos impedimentos do item 4.2 deste Edital;
- 5.10.3. Se a empresa optar por entregar os envelopes na data e horário de abertura da sessão, também deverá entregar, fora dos envelopes, a declaração de que não possui nenhum dos impedimentos do item 4.2 deste Edital; caso a empresa não entregue a declaração já assinada, o seu representante legal poderá assinar a declaração, disponibilizada pela Administração, no momento do credenciamento.
- 5.11. Os documentos que trata o item 5.1 devem ser os originais.
- 5.12. Os documentos que tratam os itens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7 e 5.10 devem ser originais, autenticados ou cópias simples acompanhadas do original, conforme o caso.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- 6.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, **deverá ser comprovada na fase de habilitação**, mediante apresentação **(no mesmo momento da entrega dos envelopes)** da seguinte documentação:
- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
 - i. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o item será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.
 - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, ou DASN – Declaração Anual do Simples Nacional, se optante do Simples, com respectivo recibo de entrega a RFB e em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
 - e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (item 8.2.3.2, 8.2.3.3, 8.2.3.4, 8.2.3.5 e 8.2.3.6), mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- 6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.2.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

6.3.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 6.3.1.1.

6.3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7. DOS ENVELOPES

7.1. As licitantes que desejarem entregar os envelopes antes da data e hora fixados para a abertura do certame deverão encaminhar os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço** para o endereço situado à Rua João Diogo, 100, Atividade de Licitações e Contratos, Belém – PA.

7.2. As licitantes que desejarem entregar os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço** na data e hora fixados para a sessão pública de abertura do certame deverão se dirigir ao local da referida sessão, conforme consta no preâmbulo deste Edital.

7.3. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados no fecho, com identificação, da razão social da licitante, do endereço completo e do número do telefone, conforme abaixo:

FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2015-MP/PA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE (dispensável, se o envelope for timbrado e contiver essas informações).

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2015-MP/PA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE (dispensável, se o envelope for timbrado e contiver essas informações).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das licitantes será verificada **“On Line”** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos;

8.1.1. Caso haja alguma documentação vencida, desatualizada ou inexistente no SICAF, ou a empresa não seja cadastrada no SICAF, a mesma deverá, sem prejuízo ao que prevê o item 8.3, ser apresentada pelo licitante dentro do envelope nº 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

8.2. O envelope nº 01 “Documentos de Habilitação”, deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, contendo:

8.2.1. Do Cadastro Prévio

8.2.1.1. **Declaração** da Comissão Permanente de Licitação de que cumpre os requisitos do art.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

22, §§ 2º e 9º, da Lei n.º 8.666/93, e em conformidade com o item 4.1 e 4.1.1. deste edital.

8.2.2. Da Habilitação Jurídica

- 8.2.2.1. Cédula de identidade;
- 8.2.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.2.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.2.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, salvo as vias recursais.
- 8.2.2.7. Fica facultado ao Contratante proceder diligências para sanar quaisquer dúvidas quanto a veracidade das informações prestadas;

8.2.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- 8.2.3.2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 8.2.3.3. Prova de Regularidade junto ao **INSS**;
- 8.2.3.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 8.2.3.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei. Sendo que para as empresas sediadas no Pará será exigida a Certidão Negativa de Natureza Tributária e a Certidão Negativa de Natureza Não Tributária ou a de Certidão de Regularidade Fiscal de Natureza Tributária e a Certidão de Regularidade Fiscal de Natureza Não Tributária.
 - 8.2.3.5.1. Quando a habilitação ocorrer em data posterior a data de abertura do certame e a(s) Certidões Negativas de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária ou as Certidões de Regularidade Fiscal de Natureza Tributária e de Natureza não Tributária estiver(em) “cassada(s)” na verificação junto ao site www.sefa.pa.gov.br, a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar no sentido de verificar a situação atual da licitante, juntando como prova a(s) nova(s) certidão(ões);
 - 8.2.3.5.2. A(s) nova(s) certidão(ões), prova da diligência, não podem possuir data posterior àquela em que se realiza a sessão de habilitação;
- 8.2.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da lei.
 - 8.2.3.6.1. Para as empresas sediadas em Belém serão exigidas as Certidões Conjunta Negativa, conforme artigo 4º da Instrução Normativa nº. 006/2009 de 24.11.2009, publicada no Diário Oficial do Município de Belém em 30.11.2009.
- 8.2.3.7. Prova de regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

8.2.4. Da Qualificação Técnica



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2.4.1. **Prova de registro** ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como de seus responsáveis técnicos junto ao CREA, caso seja(m) engenheiro(s), ou junto ao CAU, caso seja(m) arquiteto(s);

8.2.4.2. **Capacidade Técnica do Profissional:** Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em cujo nome haja sido emitido **atestado de responsabilidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e necessariamente registrado no CREA ou no CAU, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, acompanhado da devida **Certidão de Acervo Técnico**, emitida pelo CREA ou CAU, de profissional de nível superior, que irá executar o projeto específico, com as características abaixo indicadas, para cada projeto específico;

8.2.4.2.1. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação, de competência técnica do **profissional de engenharia e/ou arquitetura** (estando de acordo com sua atribuição), são:

- I. Projeto de arquitetura
- II. Urbanização
- III. Paisagismo
- IV. Estrutural de fundações
- V. Estrutural de concreto
- VI. Estrutural de madeira
- VII. Estrutural metálica
- VIII. Elétrico (inclusive c/ captação de energia solar)
- IX. Rede estruturada de dados
- X. Controle de acesso e CFTV
- XI. Hidrossanitário (inclusive c/ reuso)
- XII. Prevenção e combate a incêndio
- XIII. Rede de drenagem
- XIV. Climatização e exaustão
- XV. Planilha orçamentária

8.2.4.3. **Declaração, emitida pelo licitante**, de pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como do recebimento da documentação e informações pertinentes à execução dos serviços, nos termos do art. 30, III da Lei 8.666/93.

8.2.4.4. Juntar e assinar documento contendo:

- a) a **relação nominal da equipe técnica**, bem como, sua qualificação, que deverá ser de profissionais de nível superior;
- b) **identificar o (s) responsável (is) técnico (s)** pela execução dos serviços, sendo que tal(is) profissional(is) devem compor o quadro permanente da empresa;
- c) **comprovação do vínculo funcional ou de emprego** com o (s) profissional (is) previstos nos itens 8.2.3.2 e 8.2.3.4.c, por Carteira de Trabalho, por contrato de prestação de serviço, por documento de prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou sendo sócio



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

da empresa comprovado pela última alteração contratual sendo, vedada à empresa Contratada a substituição da equipe técnica executora do serviço, salvo anuência do Contratante.

8.2.4.5. Para efeito da comprovação de qualificação técnica não será admitida a apresentação de atestados em nome de empresas **subcontratadas**.

8.2.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

8.2.5.1. **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão.

8.2.5.2. **Balanco Patrimonial** e demonstrativos contábeis correspondentes ao último exercício social da empresa (ou balanço de abertura para os licitantes com menos de 01 ano de exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.2.5.3. **Demonstrativo do Índice** de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 01 (um), devidamente extraído do último Balanço, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.2.6. Do cumprimento da Constituição Federal

8.2.6.1. **Declaração** impressa em papel timbrado da Empresa que a Proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal de 1988**;

8.3. **Documentação de habilitação com Prazo de validade vencido ou ausência de qualquer documentação** ensejará verificação durante a sessão, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

8.3.1. A previsão do item 6.3 não impedirá a inabilitação da licitante caso ocorra qualquer dificuldade de acesso ao site oficial do respectivo órgão no momento da sessão ou não exista site oficial para consulta e emissão do respectivo documento.

8.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente;

8.4.1. O licitante também poderá apresentar os documentos em cópia simples para conferir com o original ou a publicação dos mesmos em órgão da imprensa oficial;

8.4.2. O documento exigido no subitem 8.2.6.1 só poderá ser apresentado em via original.

8.5. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados da apresentação do original ou da autenticação por cartório competente, e só terão validade depois de conferida sua autenticidade pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos;

8.5.1. Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na fase de habilitação (com exceção do previsto no item 8.3) decidida esta somente quando efetivada a comprovação da autenticidade do documento pelo sistema.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública de abertura deste certame.
- 8.6.1. As Certidões ou documentos exigidos neste Edital, que não apresentem expressamente o prazo de validade, deverão ter sido expedidos até 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura do Certame, exceto onde exista previsão legal ao contrário.
- 8.7. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documentos (“Documentos de Habilitação”) exigidos neste Edital, e não trazidos à sessão de abertura do certame, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art.48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e item 8.3.
- 8.8. Serão consideradas habilitadas, as empresas licitantes que atenderem satisfatoriamente às disposições deste item.
- 8.9. Os envelopes contendo as Propostas Financeiras das empresas inabilitadas serão devolvidos devidamente lacrados, aos representantes das empresas licitantes.
- 8.10. Não havendo inabilitados ou se todas as empresas habilitadas manifestarem desistência expressa de interpor recurso, intenção esta que será consignada em Termo de Renúncia ou Ata, a ser lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a imediata abertura das Propostas Financeiras, sendo as mesmas rubricadas, folha por folha, por todas as licitantes na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas.
- 8.11. No caso de qualquer empresa inserir certidões tidas como falsas, serão remetidas aos Ministérios Públicos respectivos, para as providências cabíveis;
- 8.12. **No caso de a licitante ser Cooperativa** deverá ser apresentado ainda, além dos demais documentos de habilitação cabíveis:
- 8.12.1. Estatuto social, devidamente registrado, acompanhado da Ata de Eleição de seus atuais dirigentes.
- 8.12.2. Ata ou outro instrumento público da Assembleia Geral de sua constituição, na forma da Lei nº 5.764/71.
- 8.12.3. Comprovação do Registro na Junta Comercial ou órgão competente.
- 8.12.4. Comprovação do Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou, se houver, na respectiva Entidade Estadual, na forma do art. 107, da Lei nº 5.764/71.
- 8.12.5. Listagem contendo o nome de todos os associados.
- 8.12.6. Declaração firmada pelos membros do Conselho Fiscal de que não está em processo de dissolução e/ou liquidação.
- 8.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.
- 8.13.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 8.13.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO.

- 9.1. A **proposta** deverá estar dentro de envelope e preencher os seguintes requisitos:
- 9.1.1. Apresentada em apenas uma via, emitida por computador ou datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal, cuja representatividade será verificada, conforme o caso, através dos documentos citados no item 5 do Edital, **os quais deverão vir inseridos no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.**
- 9.1.2. Mencionar o número desta Tomada de Preços, nome ou razão social do proponente,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (email), este último, se houver, para contato.
- 9.1.3. Conter o nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante.
- 9.1.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.1.5. Conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária;
- 9.1.6. Conter planilhas de quantidades e preços unitários e totais por item e do Preço Global para a execução do objeto da presente licitação, cujo valor unitário e global não poderá ultrapassar ao estabelecido no item 10.1. e 10.2. Deverão as empresas licitantes promover seus levantamentos “*in loco*” visando contemplar todos os serviços previstos no projeto, e nas especificações.
- 9.1.7. Conter todas as composições de preços unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos fornecida pelo Ministério Público, além do que deverão constar obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais, e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).
- 9.1.8. Conter composição de BDI, cujo percentual máximo aceitável não poderá ultrapassar a **trinta por cento (30%)**. No cálculo do BDI, em nenhuma hipótese será aceita a inserção, mesmo que indireta, de percentuais referentes ao IRPJ e à CSLL.
- 9.2. As planilhas orçamentárias deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes nas Planilhas de Quantitativos fornecidas pelo Ministério Público Estadual.
- 9.3. **As planilhas orçamentárias deverão obrigatoriamente ser subscritas por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número da carteira profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº. 5.194/66.**
- 9.4. Divergência entre valores unitário e total prevalecerá o unitário e entre total e global prevalecerá o total.
- 9.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.
- 9.6. Na proposta financeira do Licitante deverá constar a opção preferencial de que forma será prestada a garantia, sendo que, tal afirmativa não gerará a impossibilidade de que ao vencer o certame o licitante apresente garantia diversa daquela inicialmente tida como preferencial.

10.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE (DO PREÇO GLOBAL E UNITÁRIO)

- 10.1. **O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL** da proposta cotada pelos licitantes será de no máximo o valor orçado pela Administração, qual seja **R\$ 510.100,00**;
- 10.2. **O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO UNITÁRIO** será o máximo estipulado para cada item da(s) planilha(s).

11.DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Serão desclassificadas as Propostas que:
- 11.1.1. Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital, Planilha(s) de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento;
- 11.1.2. Cotarem parcialmente a execução das obras de engenharia;
- 11.1.3. Deixarem de apresentar todas as composições de preços unitários correspondentes à Planilha de Quantitativos fornecida pelo Ministério Público, além do que deverão constar



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais, e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

- 11.1.4. Apresentarem valor global manifestamente inexequível. Poderá a Administração, nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os do mercado, inclusive orçamentos e composição de preços unitários; Consideram-se manifestadamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), do menor dos seguintes valores:
 - 11.1.4.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou
 - 11.1.4.2. Valor orçado pela administração.
 - 11.1.5. Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;
 - 11.1.6. Tenham seus preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional;
 - 11.1.7. Apresentarem preços ou quaisquer outras condições baseadas em cotação de outra licitante;
 - 11.1.8. Deixarem de apresentar todas as planilhas de quantitativos e preços;
 - 11.1.9. Que cotarem preços globais e unitários superiores aos do CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE.
 - 11.1.10. Que cotarem percentual de BDI superior ao máximo aceitável de 30%.
- 11.2. Indícios de ocorrência de insumos e salários com preços inferiores aos preços de mercado poderão ensejar a solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitação, de documentos complementares da licitante, que deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados da devida comunicação.
- 11.3. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.DA PUBLICIDADE DOS ATOS

- 12.1. A intimação da habilitação, inabilitação e julgamento das propostas se fará por comunicação direta, no ato em que foi adotada a decisão, desde que presentes os representantes das empresas licitantes. Caso contrário ocorrerá publicação no Diário Oficial do Estado.

13.DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 13.1. Até o dia, hora e local marcados para esta licitação as licitantes deverão entregar os envelopes “1” e “2” à Comissão Permanente de Licitação, referidos no item 7 deste Edital.
- 13.2. Após a abertura da Sessão Pública pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.
- 13.3. Não serão aceitos ou permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral, exceto se for de interesse da Administração, para dirimir dúvidas e caso a informação não devesse constar originariamente das propostas.
- 13.4. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação (Envelope “1”). Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento e, a seguir, a CPL procederá ao respectivo julgamento de habilitação ou inabilitação, de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos neste Edital
- 13.5. Da decisão que habilitar ou inabilitar qualquer licitante caberá recurso pelos interessados, na forma do item 16 deste edital.
- 13.6. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos porventura interpostos, ou



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, se presentes na sessão de abertura do envelope “1”, sendo tal fato lavrado em ata que será assinada por todos, a Comissão devolverá, devidamente fechados os envelopes contendo a proposta, às licitantes inabilitadas, e marcará data para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes “2” contendo as propostas.
- 13.7. Se nem todas as licitantes estiverem presentes na sessão de abertura do envelope “1”, a decisão de habilitar ou inabilitar será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, abrindo-se prazo para interposição de recursos pelos interessados.
- 13.8. A impugnação do Edital feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 13.9. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes deste certame.
- 13.10. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 13.11. A Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, na data e hora marcadas e procederá ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 13.12. Da decisão que classificar ou desclassificar qualquer proposta caberá recurso pelos interessados, na forma do item 16 deste Edital.
- 13.13. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, no caso a Administração de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone ou diminua a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, ou ainda, da apuração de falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93;
- 13.14. De todas as reuniões serão lavradas Atas circunstanciadas, evidenciando todas as ocorrências, que deverão ser assinadas pelas licitantes presentes e membros da Comissão.
- 13.15. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente Edital e Anexos observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº123/2006.
- 13.16. A adjudicação do objeto desta CONCORRÊNCIA à licitante, cuja proposta seja considerada vencedora, será **GLOBAL**.
- 13.17. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitos. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento de desempate, observando-se, quando for o caso, as disposições da LC 123/2006.
- 13.18. Julgando necessário, a Comissão Permanente de Licitação recorrerá a profissionais especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.
- 13.19. Do licitante que se classificar na forma do subitem 11.1.3 deste Edital, cujo valor global da proposta seja inferior a 80% do menor valor a que se referem os subitens 11.1.3.1 e 11.1.3.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional – dentre as modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº. 8.666/93 – igual à diferença entre o valor resultante do subitem 11.1.3 e o valor da proposta correspondente.

14.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- 14.1. A empresa adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato e ou retirar a Nota de Empenho para a execução do objeto licitado dentro do prazo de **06 (seis) dias úteis**, contados da data da comunicação; em igual período a empresa deverá retirar a Nota de Empenho, contados da



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

data da convocação;

- 14.1.1. O prazo concedido para assinatura da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério Público;
 - 14.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo assinalado no subitem 16.5 ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no item 18 deste Edital;
 - 14.1.3. A Administração poderá, quando a convocada deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei 8.666/93.
- 14.2. O Registro de Preços será formalizado por Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II, e conforme as condições previstas neste edital e seus anexos;
- 14.2.1. Os quantitativos de fornecimento serão fixados em Contrato e Nota de Empenho e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata e/ou discriminados no Edital e seus Anexos;
 - 14.2.2. A Ata de Registro de Preços decorrente(s) da presente licitação, bem como suas alterações, ficará(ão) subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº. 876 de 29/10/13, e de acordo com a(s) minuta(s) anexa(s) ao presente instrumento.
 - 14.2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles pode advir, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.
- 14.3. O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará(ão) subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a(s) minuta(s) anexa(s) ao presente instrumento.
- 14.4. A autoridade competente poderá até a assinatura do Contrato, desclassificar o licitante vencedor por despacho fundamentado sem direito a indenização e ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando o Ministério Público tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 14.5. Em havendo subcontratação, antes do início da execução dos serviços por parte da(s) subcontratada(s), a Contratada deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social, ao FGTS e Trabalhista, nos termos dos subitens 8.2.2.2, 8.2.2.3, 8.2.2.4 e 8.2.2.7 deste Edital.
- 14.6. Como condição para a assinatura do Contrato será exigida da adjudicatária:**
- 14.6.1. Entrega de tabela de pagamentos, de modo a permitir a aferição precisa do andamento físico dos serviços e consequente liberação financeira.
 - 14.6.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá optar antes da assinatura do contrato, por uma das modalidades de garantia, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. Sendo que da sua proposta financeira já deverá constar opção preferencial de garantia.

14.7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.7.1. Prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global do contrato (somente para contratos a partir de R\$100.000,00) a ser firmado, através de uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e eventualmente, garantia complementar, em virtude de aplicação do § 2º do art. 48 da referida Lei. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de Recebimento Definitivo por solicitação do contratado.

14.7.1.1. A garantia mencionada acima deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato/termo aditivo, como condição de início de execução.

14.8. DO PAGAMENTO

14.8.1. Conforme **cláusula sexta** da Minuta do Contrato, anexo deste edital.

14.9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.9.1. Conforme **cláusula sétima** da Minuta do Contrato, anexo deste edital.

14.10. DA VIGÊNCIA

14.10.1. Conforme **cláusula oitava** da Minuta do Contrato, anexo deste edital.

14.11. DO REAJUSTE

14.11.1. Conforme **cláusula nona** da Minuta do Contrato, anexo deste edital.

14.12. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

14.12.1. Conforme **cláusula décima sexta** da Minuta do Contrato, anexo deste edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório e pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante ou ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

15.2. ADVERTÊNCIA

15.2.1. Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.3. MULTA

15.3.1. De 0,1% ao dia, até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado nos prazos de prazos de assinatura do contrato:

15.3.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto no item 14.1 deste edital, sem justificativa aceita pela Administração, o contrato será considerado como inexecutado;

15.3.2. Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e outros casos de inexecução total do objeto.

15.3.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.3.4. O valor da multa aplicada será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, está deverá ser reforçada pela Contratada.

15.4. SUSPENSÃO

15.4.1. Pelo descumprimento das obrigações e atos inerentes ao processo licitatório, que implique graves prejuízos ao bom andamento ou conclusão do certame, bem como pela inexecução



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

total ou parcial do objeto ou graves irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de descumprimento das obrigações e atos inerentes ao processo licitatório, que implique graves prejuízos ao bom andamento ou conclusão do certame;
- II. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto ou graves irregularidades na execução;
- III. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

15.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.5.1. No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente e, no caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.DO PRAZO DE RECURSOS

- 16.1. A interposição de recursos obedecerá ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93, podendo o licitante inconformado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recorrer da decisão da Comissão de Licitação, contados da comunicação da decisão lavrado em Ata, se presentes todos os licitantes, ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;
- 16.2. Os recursos interpostos deverão ser dirigidos ao Procurador Geral de Justiça, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe da Instituição, onde este decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, com as modificações da Lei 8.883/94.
- 16.3. Se todos os Licitantes desistirem dos recursos, os quais serão consignados em Termo de Renúncia ou Ata, deverá a Comissão de Licitação prosseguir a efetivação do procedimento nas fases respectivas;
- 16.4. Os recursos relativos ao julgamento das fases de Habilitação e Propostas terão efeito suspensivo conforme o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93, sendo os mesmos admitidos dentro do prazo legal;
- 16.5. As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 41, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93, e deverão ser entregues até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em se tratando de licitante, ou em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em se tratando de cidadão comum, no Protocolo do edifício sede do Ministério Público do Estado, na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará.
- 16.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Edital, o licitante que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 16.7. Na contagem, os prazos estabelecidos nesta Licitação, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente normal no Órgão, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 16.8. A impugnação do Edital feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.9. É cabível, ainda, a representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 109, II, da Lei 8.666/93,



17.DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens do edital desta Concorrência poderão ser obtidos pelo Fax 4006-3503 e pelo e-mail licitacao@mppa.mp.br, até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a Sessão destinada ao recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Propostas Financeiras”.
- 17.1.1. As licitantes interessadas em participar do certame devem acessar o site www.mppa.mp.br para a obtenção de todas as informações complementares prestadas por este Órgão sobre o Edital em questão.
- 17.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior;
- 17.3. Após a abertura dos envelopes, não serão aceitas solicitações de cancelamento, retificações de propostas ou de itens, sob a alegação de engano nos cálculos dos valores apresentados ou erro de cotação.
- 17.4. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto da licitação, incondicional ao presente instrumento convocatório, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 17.5. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.
- 17.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá convocar servidores do Órgão, para oferecer suporte técnicos e/ou jurídicos, às decisões da Comissão de Licitação.
- 17.7. O Ministério Público do Estado do Pará, reserva-se o direito de revogar a presente licitação, no exercício de seu poder de auto-tutela, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante prevê o artigo 109, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.
- 17.8. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação, nem pela anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 17.10. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório, só importarão na modificação volitiva do Instrumento convocatório, em caso de impugnações que sejam consideradas procedentes.
- 17.11. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93
- 17.12. As cópias deste edital poderão ser obtidas no site www.mppa.mp.br ou no Ministério Público, Atividade de Licitações e Contratos, sito à Rua João Diogo nº 100, das 08:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta feira, mediante apresentação de CD-Rom, pendrive ou similar.
- 17.13. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
- 17.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.
- 17.15. Fica eleito o Foro de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente CERTAME e da Execução do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

17.16. Acompanham este Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 17.16.1. Anexo I - Especificações Técnicas;
- 17.16.2. Anexo II - Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços;
- 17.16.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 17.16.4. Anexo IV - Minuta de Contrato Administrativo;
- 17.16.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Plenos Conhecimentos;
- 17.16.6. Anexo VI – Declaração de cumprimento das Condições de Participação.
- 17.16.7. Anexo VII – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 17.16.8. Anexo VIII - Declaração de Proteção ao Menor.

Belém, de junho de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador Geral de Justiça



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2014-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr....., brasileiro, residente nesta Capital....., doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede na, neste ato representada pelo Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado(a) na, na cidade de, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado da Concorrência n.º 001/2015-MP/PA, com fundamento no **Decreto Estadual n.º 876/2013** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro de Preços para Serviços de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, de Arquitetura e Complementares para obras de engenharia – Até 500 m²** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Concorrência n.º 001/2015-MP/PA vinculada ao Processo n.º 027/2015-SGJ-TA (Prot. 10420/2015) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
------	-----	-----	---------------	-------	-------------------

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atividade: 12101.03.122.1357.7442 – Expansão da Rede Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, de de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

RG:

RG:



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2015-MP-PA

**CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. xxxxx**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx., com sede nesta Cidade, à xxx, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. xxx, brasileiro, xxx, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da **CONCORRÊNCIA nº. 001/2015-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da CONCORRÊNCIA nº 001/2015-MP/PA, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao Processo: 027/2015 - SGJ-TA - Protocolo nº 10420/2015, à Ata de Registro de Preços nº 001/2015-MP/PA e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto **Serviços de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, de Arquitetura e Complementares para obras de engenharia**, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, vinculados ao procedimento licitatório e pedido específico no Protocolo

2.1.1. *(inserir o objeto)*

2.1.1.1. *(inserir o endereço do objeto)*

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em / /2015, devidamente assinada e rubricada;

3.1.2. Especificações

3.1.3. Projetos Básico (Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas) e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)**;

4.2. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: 12101.03.122.1357.7442 – Expansão da Rede Física do Ministério Público
Elemento de Despesa: 4490-51 – Obras e instalações
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público, em até 30 (trinta) dias, depositará o pagamento junto ao **Banco xxxxxxxxx, Agência xxxxxx, Conta Corrente nº. xxxxxx**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais:
- 6.2. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços.
- 6.3. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.
- 6.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.5. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional, a Previdência Social, Regularidade Estadual e junto ao FGTS**, cujos documentos comprobatórios deverão ser entregues pela empresa no momento da entrega da nota fiscal/fatura.
- 6.7. Além das regularidades já exigidas, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL** com o município onde o serviço está sendo prestado com base no Art. 3º, Inciso III da Lei Complementar 116/2003 e do município da emissão da nota fiscal.
- 6.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 14.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

3655

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.



6.9. Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação da medição da execução dos serviços, esta não estiver de acordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao contrato e seus anexos e recomendações fornecidas pelo Contratante.

7.2. A **Ordem de Início dos serviços** será expedida em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, pelo gestor do Contrato, condicionada a prestação da garantia prevista neste contrato.

7.3. O prazo para **execução dos serviços** será:

- a) Etapa 1: O prazo de entrega do produto referente à Etapa 1 será de 45 dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço;
- b) Etapa 2: O prazo máximo para a entrega dos produtos da Etapa 2 será de 45 dias consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 1;
- c) Etapa 3: O prazo máximo para a entrega dos produtos da Etapa 3 será de 60 dias consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 2.

7.3.1. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração;

7.4. Etapas do desenvolvimento do serviço:

- 7.4.1. Etapa 1 – Projetos Básicos, Especificações Técnicas, Planilha de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da Obra;
- 7.4.2. Etapa 2 – Projetos Executivos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da Obra;
- 7.4.3. Etapa 3 – Projetos Executivos devidamente aprovados nos órgãos competentes, incluindo o pagamento da taxa dos mesmos.

7.5. Os projetos deverão ser elaborados sempre com o acompanhamento de técnicos designados pela Contratante, os quais darão o aceite para cada estágio da concepção das edificações, desde seus estudos preliminares até a proposta final.

7.6. O material descrito acima deverá ser entregue em mídia digital e analógica. A parte digital deverá estar integralmente contida em um CD ou DVD, com os arquivos de desenho em formato DWG, MAX e PDF, as imagens em JPG ou TIF com alta resolução que permita sua impressão sem perda de qualidade, os textos em DOC e PDF e as planilhas em XLS e PDF. Já no que se refere ao material analógico, todos os desenhos (expressos em escala adequada) deverão estar plotados em papel sulfite (1 via), de dimensões que permitam suas perfeitas compreensões e manuseios. Os textos e planilhas serão impressos, em uma via, em papel sulfite ou similar, no formato A4.

7.7. Os projetos em questão deverão estar rigorosamente de acordo com as leis e normas que os regulam, não havendo, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal.

7.8. O aceite dos projetos será concedido pela Contratante, podendo esta solicitar a complementação de informações, se assim julgar necessário.

7.9. Os serviços serão recebidos:

- 7.9.1. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento e aceite da etapa 3;

7.9.2. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada;

7.9.3. Verificada a incompatibilidade dos serviços entregues com o exigido no contrato ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9.3.1. A não correção do serviço no prazo previsto no item anterior sujeitará a Contratada à mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O **prazo de vigência** do contrato será de **10 (dez) meses** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início de serviço, execução, recebimento provisório e definitivo, eventual correção e pagamento), a contar do primeiro da data da assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento, e nos seus anexos;

10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço de engenharia.

10.2.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

10.2.3. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução de serviço de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja no serviço.

10.2.4. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

10.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 11.2.1. Apresentar, em conjunto com a entrega da etapa 1 (Projeto Básico):
 - 11.2.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
 - 11.2.2. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e seus anexos, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
 - 11.2.3. Durante a execução do serviço de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
 - 11.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
 - 11.2.5. Os responsáveis técnicos pelos serviços de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
 - 11.2.6. Manter, na direção do serviço de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - 11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
 - 11.2.8. Conduzir os serviços de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
 - 11.2.9. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração.
 - 11.2.10. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
 - 11.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
 - 11.2.12. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
 - 11.2.13. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
 - 11.2.14. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.15. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.16. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.
- 11.2.17. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.18. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

- 12.1. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, garantia de execução, dentre uma das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ xxxxx** (xxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 12.1.1. O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do **CONTRATADO** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.1.2. O **CONTRATADO** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **CONTRATANTE**.
- 12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- 12.1.5. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 13.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do serviço licitado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

14.1. ADVERTÊNCIA

14.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

14.2. MULTA

14.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

14.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa a outras irregularidades na execução não previstas nos demais itens, inclusive as situações que acarretarem erros, incorreções ou omissões no projeto (objeto deste contrato) que venham a posteriormente gerar a necessidade de alteração na execução das obras e reformas fundadas no referido.

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato.

14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

14.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.2.5. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

14.3. SUSPENSÃO

14.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;



II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no contrato e seus anexos.

15.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano ao Contratante ou a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração;

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

16.1.2. O objeto contratado poderá ser **umentado ou reduzido em até 25%** sobre o valor inicial de cada Contrato assinado, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

16.1.3. Por acordo das partes;

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 17.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 17.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 17.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONVITE e no contrato;
 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.10 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A direção dos serviços de engenharia contratados cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento
- 18.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de serviços de engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Modalidade: Concorrência nº. 001/2015-MP/PA.

Objeto: _____ *(identificar o(s) objeto(s))*

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal,
Sr(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____
e do CPF n.º _____,

DECLARA que recebeu os documentos, e, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Belém – Pa, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante legal



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade: Concorrência n.º 001/2015-MP/PA.

Objeto: _____ *(identificar o(s) objeto(s))*

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o n.º _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no item 4.2 do edital da
Concorrência 001/2015-MP/PA.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no
respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Belém – Pa, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Modalidade: Concorrência nº. 001/2015-MP/PA.

Objeto: _____ (identificar o(s) objeto(s)) _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante _____ legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante legal



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO - MENOR

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º
_____.

DECLARA, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

RESSALVA

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante legal